ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
24 de Outubro de 1973 *

No processo 10/73,

Rewe Zentral AG

contra

Hauptzollamt Kehl

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Baden-Württemberg, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação e a validade do Regulamento (CEE) n.° 974/71 do Conselho, de 12 de Maio de 1971 (JO L 106, p. 1), relativo a certas medidas de política de conjuntura a adoptar no sector agrícola, na sequência do aumento temporário das margens de flutuação das moedas de determinados Estados-membros, bem como sobre a interpretação dos artigos 5.° e 107.° do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e da Resolução do Conselho de 22 de Março de 1971 (JO C 28, p. 1), relativa à realização por etapas da união económica e monetária.

Decisão:

1) O exame das questões suscitadas não revelou elementos susceptíveis de afectar a validade do Regulamento (CEE) n.° 974/71 do Conselho, nem dos Regulamentos (CEE) n.os 979/72 e 980/72 da Comissão, que fixam os montantes compensatórios aplicáveis na época referida pelas questões suscitadas.

* Língua do processo: alemão.

2) Os artigos 5.° e 107.° do Tratado CEE e a Resolução do Conselho dos Representantes dos Governos dos Estados-membros de 22 de Março de 1971, relativa à realização por etapas da união económica e monetária, não podem ser interpretados no sentido de que, por si só, proíbem os Estados-membros de alterar a paridade das taxas de câmbio da sua moeda por outra forma que não a fixação de uma nova paridade fixa, que possa ser invocada pelos particulares perante o órgão jurisdicional nacional.